

LEI Nº 0367/2007

Altera o artigo 34 da Lei nº281/2003, acerca da criação de cargos de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O artigo 34, da Lei nº. 281/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, que serão ocupados mediante eleição para um mandato de 03(três) anos, na forma prevista nesta Lei, permitida uma recondução, com remuneração exclusivamente por subsídio e sem qualquer vínculo empregatício com o Município.

§1º - O subsídio mensal de cada Conselheiro Tutelar é fixado no valor de R\$200,00 (duzentos reais), e serão corrigidos, anualmente, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e legais.

§2º - A correção dos subsídios terá com base o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos doze meses.”

Art.2º - Ficam revogados os incisos VI e VII do artigo 14, da Lei nº281/2003.

Art.3º - O inciso IV do artigo 30 da Lei nº281/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar.”

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste/MG, 27 de setembro de 2007.

---

*Admardo Raniere de Assis Cunha*  
*Prefeito Municipal*

